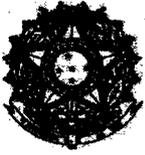




ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Leyenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes e o Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Neto da Silva, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Emmanoel Pereira. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. Os julgamentos dos processos foram aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RO - 1314300-51.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Remo Domingos Eugênio Destro, Advogado: Dr. Genesio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): Henrique Hammel Materiais Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: adiar o julgamento do feito por solicitação do Excelentíssimo Ministro relator, tendo em vista o pedido de adiamento formulado através da petição TST n.º 062384/2010-4, pelo procurador do Recorrente. **Processo: ROMS - 51100-98.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Joyce de Araújo Martins, Recorrido(s): Adriana Rocha Silva, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 52500-31.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Germano Rafael Bilotta Mariutti, Advogado: Dr. Vladimir Spindola Silva, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AIRO - 90840-09.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): César Roberto Dias, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAG - 204300-04.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 110300-75.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Davi de Araújo Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a improcedência da ação rescisória e da ação cautelar apensada. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 174400-09.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): Luciana Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: ROAR - 203300-47.2000.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Primafer Inc. S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Lemos, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2

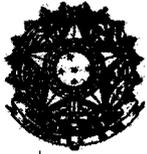
Dra. Mariam Berwanger, Recorrente(s): Marco Ferraz, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrente(s): Sylvio Ferraz, Advogado: Dr. Adilson Calamante, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, relator, no sentido de dar provimento parcial aos recursos ordinários dos réus, para determinar que as custas processuais fixadas nas ações rescisória e cautelar sejam respectivamente calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais) e R\$1.000,00 (mil reais), valores dado à causa nas respectivas iniciais, de cujos pagamentos os recorrentes estão dispensados, por serem beneficiários da Justiça gratuita. Também, dar provimento parcial ao recurso ordinário da autora, para, reformando a decisão recorrida no que concerne ao juízo rescisório, decretar a extinção da Reclamação Trabalhista nº 368/99, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Presidente Venceslau, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Observação: presente à sessão a Dr.ª Mariam Berwanger patrona do Recorrente Primafer Inc. S.A. e falou pelo Recorrente Marco Ferraz a Dr.ª Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: ROAG - 1285500-47.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carla Ramos de Araújo Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Graziella Ambrósio, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, imposta pela Corte de origem e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, julgando improcedente a ação rescisória. Observação: presentes à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da Recorrente e o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Recorrido, que requereram e tiveram deferida a juntada de instrumentos de mandato. **Processo: Ag-ROAR - 3900-60.2008.5.19.0000 da 19ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usinas Reunidas Seresta S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Lusivaldo José da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Excelentíssima Relatora. Observação: falou pela Agravante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: ROAR - 5530200-93.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Júlio Simião Neto, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a rescisória. Custas em reversão. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrente. **Processo: RXOF e ROAR - 143100-57.2007.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Dra. Apercida Martins Fontes, Recorrido(s): Ligia Maria Lins Ribeiro Mostajo Panoso e Outro, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Recorrido(s): Alcione Torres Carvalho e Outros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a decadência pronunciada no acórdão recorrido; II - julgar procedente a ação rescisória, por afronta ao art. 114, I, da Carta Magna, para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão de fls. 151/159, proferido em sede de agravo de petição, nos autos da reclamação trabalhista nº 02105/1992-402-14-00.0, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, a fim de declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, a partir de 12.12.1990, para executar as parcelas projetadas para além dessa data e para determinar a incorporação do percentual de 30% deferido na sentença exequenda aos vencimentos dos Exequentes e, em juízo rescisório, restabelecer a decisão de primeiro grau de fls. 88/93; III - julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão de fls. 179/183, proferido em sede de embargos de declaração, nos autos da reclamação trabalhista nº 02105/1992-402-14-00.0, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, para, em juízo rescisório, excluir a aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em favor dos Exequentes; IV - dar provimento à remessa de ofício, a fim de restabelecer o valor da causa para o montante sugerido na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

3

petição inicial, R\$1.000,00 e, em consequência, reduzir o montante devido a título de custas processuais para R\$20,00 (vinte reais), na forma do art. 789 da CLT. Custas, pelos Réus, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na inicial. Observação: presente à sessão a Dr.<sup>a</sup> Adriana Roberta Nascimento Cruz, patrona do Recorrente. **Processo: ROAR - 26700-64.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elza Maria Ribeiró, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 117500-74.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sérgio Augusto Pereira, Advogado: Dr. Ilka de Campos Almeida Hosken, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Banco do Brasil S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ReeNec e RO - 18900-28.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Mariluzza Cabral Gonçalves, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição, desconstituir o acórdão proferido no Processo nº RXOF e RO-71/2008-022;24-00-4 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, na conformidade do art. 489 do CPC. Custas em reversão, dispensadas diante da declaração de miserabilidade firmada com base na Lei nº 1.060/50. **Processo: ROAR - 20300-09.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aldo César Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran, Procurador: Dr. Joemar Bruno Francisco Zagoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 26100-71.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Produflex Minas Indústria de Borrachas Ltda., Advogada: Dra. Jacqueline Medeiros Fares Amaral, Recorrido(s): Carlos Henrique Vasconcelbs, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Betim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito por fundamento diverso, consistente na ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c a Súmula nº 415 desta Corte. **Processo: RXOF e ROAR - 33700-22.2007.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Carolina Albuquerque Lima, Recorrido(s): Santa Bárbara Comercial de Móveis Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória por violação ao art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, desconstituir a sentença proferida na Execução Fiscal nº 8173/2005-016-10-00-0, da 16ª Vara do Trabalho do Distrito Federal e, em juízo rescisório, determinar que o juízo da execução observe a referida norma, assinando prazo para manifestação da Fazenda Pública e só depois delibere, como entender de direito, sobre a prescrição intercorrente. Custas em reversão. **Processo: ReeNec e RO - 63800-81.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Felipe Augusto Moreira Gonçalves, Recorrido(s): Ivanete Regina Malachias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição, desconstituir o acórdão proferido no Processo nº RO-195/2008-016-03-00-2 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

4

os autos deverão ser oportunamente encaminhados. Custas em reversão. **Processo: ROAR - 151000-63.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Custódio Alves Taveira, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Ferreira Pinto, Recorrido(s): Hotel Fazenda Emboabas Turismo e Lazer Ltda., Advogado: Dr. Andréa Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 168800-42.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eaton Ltda. Divisão Eamo, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Recorrido(s): Robson Tomé da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1069400-98.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ariovaldo Tuyoshi Watai, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Margarete Pacheco D. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1077800-96.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valdir Volponi, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, IV e § 3º, do CPC. **Processo: ED-ROAR - 9100-05.2005.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ana Lúcia Gonçalves de Mattos Vieira e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do v. acórdão embargado, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ROAR - 14000-21.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Edson Pinto de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Recorrido(s): Editora Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Gomes Girundi, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Custas processuais pelo autor, no valor de R\$299,59 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), isento na forma da lei. **Processo: ROAG - 20400-76.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcos Marcelino & Cia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Recorrido(s): Clauber Paiva de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, determinando a liberação do numerário do impetrante, que foi alvo de penhora, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1002/2007-111-08-00-9, perante a 1ª Vara do Trabalho de Ananindeua/PA. Custas a cargo do litisconsórcio, ora recorrido. **Processo: ED-ROAR e ROAC - 31100-37.2005.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Produtos Alimentícios Maria Rosa Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Embargado(a): Martinez dos Santos Souza, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ROAR - 59300-83.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ana Lúcia Alves Álvares, Advogado: Dr. João Batista Soares Lopes Neto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luciana Sousa Visco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 73000-84.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Laércio Lopes e Outros, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Recorrido(s): Espólio de Antônio Jorge Rizkallah, Advogada: Dra. Ana Tereza de Castro Leite Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ROAR - 104800-33.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Aldemir Gomes Martins do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória, por desfundamentado. **Processo: ROAR - 143400-25.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alexandre Henrique Teixeira Cornélio, Advogado: Dr. Néelson Rogério de Figueiredo Leão, Recorrente(s): Barroca Tênis Clube, Advogado: Dr. Mônica Vasconcellos Vaz de Mello, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do autor, rejeitando a preliminar de cerceamento do direito de defesa, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso adesivo do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 179600-**



**95.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Benedito Dulcilio Gasperoni e Outro, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mary Ângela Benites das Neves Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC (violação do artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal), julgar procedente a presente ação rescisória para desconstituir nesta parte a v. decisão de fls. 89/100 e, em novo julgamento da causa, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, condenar a empresa-ré ao pagamento da multa de 40% do FGTS, por todo período laborado. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ROAR - 231100-30.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Focus. Modas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Eunice Maria de Jesus, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AGROMS - 747900-74.2007.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Jairo Silva Moreira, Advogado: Dr. Aniceto Pereira Lima, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de V. Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RXOF e ROAR - 5700-36.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Unai, Advogada: Dra. Alessandra Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): Lindamar das Graças de Sousa Melo, Advogado: Dr. Marcos Coelho P. Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00105/2008-096-03-00.1 (fls. 42/52), em trâmite na Vara do Trabalho de Unai/MG e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela Ré, no importe de R\$251,30, calculadas sobre o valor atualizado da causa, de R\$12.565,20 (fl. 132), dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ReeNec e RO - 10900-39.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): Adriane Felix Brandão e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário; II - rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; III - dar provimento aos recursos de ofício e ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0093/2006-081-24-00.0, em trâmite na Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste/MS e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pelos Réus, no importe de R\$3.788,26, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$189.413,12, dispensadas. **Processo: ROMS - 16700-47.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Senhora Santana, Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Recorrido(s): Ivanilde Xavier Pinto e Outra, Advogado: Dr. Raimundo Silva da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guanambi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 33041-18.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): João Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 34400-66.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Lúcia Maria Roriz Verissimo Portela, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e não conhecer da remessa de ofício e, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 17ª Região e ao MM. Juiz Titular da Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES.



**Processo: RXOF e ROAR - 154300-40.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Catiúscia Luiza Souza Peixoto, Recorrido(s): Selcio Engel de Souza, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 02565/2004-231-04-00.6 (fls. 317/329, complementado a fls. 337/338), em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Gravataí/RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pelo Réu, no importe de R\$507,03, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$25.351,92. **Processo: AIRO - 193240-34.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ledware Informática S/C Ltda., Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): Roger Luiz de Macedo, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: ROAR - 301900-88.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Espólio de Ermete Cardoso Theotônio, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Recorrido(s): União (PGU) (Extinto) Inamps, Procurador: Dr. Glauco Brailé Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: HC - 3331-19.2010.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Impetrante: José Antônio Abufares, Advogado: Dr. José Antônio Abufares, Paciente: Francesco Pirchio, Autoridade Coatora: Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Decisão: por unanimidade, conceder a ordem de "habeas corpus", mantendo a liminar outrossa conferida às fls. 87-90. Oficie-se ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao impetrante e ao paciente. **Processo: ED-ROAR - 3400-55.2007.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Nilson da Silva Moreira, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Embargante: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da autora; II - rejeitar os embargos de declaração do réu. **Processo: RO - 7100-03.2006.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 8400-36.2007.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRT da 18ª Região, Recorrente(s): Município de Goianésia, Advogado: Dr. Germano Campos Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retratando-se da decisão às fls. 344-49, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Ação Civil Pública nº 251/2005-171-18-00.4; em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação; determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Goiás (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo do réu, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei. **Processo: ED-ROAR - 32900-32.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rita de Cássia de Souza Tavares, Advogado: Dr. Francisco Bertino Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): Araketu Associação Recreativa e Cultural e Outros, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 43600-49.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serraria São José Ltda., Advogado: Dr. Aldo Corrêa Maranhão Sobrinho, Recorrido(s): Antônio Deusimar Viana, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação. **Processo: ROAR - 53400-90.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Joel José Rosa, Advogado: Dr. Aparecido Pereira de Jesus, Recorrido(s): Kilar Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROMS - 58100-97.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

7

Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Carlos Roberto Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 321000-92.2004.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Alberto de Assis Henriques e Outros, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Recorrido(s): União (PGU) (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Mauro Chaves Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 1237000-76.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Coop - Cooperativa de Consumo, Advogado: Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Embargado(a): Elilde Oliveira Bandeira do Prado, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RO - 15400-41.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Raimundo Rodrigues Lira, Advogada: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, Recorrido(s): Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda., Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-RO - 85600-48.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gilberto dos Santos Camargo, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RXOF e ROAR - 619700-18.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Elias Augusto Reinaldin, Recorrido(s): Roseli Domingues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Recorrido(s): Elizabet Furtado e Outros, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): Mieko Sato Alencar Furtado, Advogado: Dr. Nicole Alves Arruda Alencar Furtado, Recorrido(s): Adriana Anchesky e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuk, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário para, julgandó parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, dar provimento parcial ao agravo de petição do INSS, apenas para excluir da conta de liquidação os juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do ofício requisitório até o prazo previsto no artigo 100, § 1º, da CF (atual § 5º), qual seja, até o final do exercício seguinte ao da apresentação do precatório. Custas, invertidas, pelos Reclamantes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão Ordinária às dez horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília/DF, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

**Ministro João Oreste Dalazen**  
Vice Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Sebastião Duarte Ferro**  
Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais